



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

EDITAL Nº 078/2026

A Prefeitura Municipal de Potim/SP, inscrita no CNPJ nº 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Centro, Potim/SP, CEP 12.525-007, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021** (obras e serviços de engenharia), adotando o critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, com ampla participação e tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

Esta contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seus arts. 6º, incisos XII e XXI, 14, 23, § 2º, 46, 56, § 5º, 59, 62 a 72, 75, inciso I e §§ 1º e 3º, 92, 95, 117 e 140; pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021 a partir de 1º de janeiro de 2026; pelos Decretos Municipais nº 1.950, de 27 de outubro de 2023, e nº 2.086, de 10 de abril de 2025; pelas Leis Federais nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977; pela Resolução CONAMA nº 307/2002; pelas normas técnicas da ABNT aplicáveis; e pelas demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa Eletrônica a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de reconstrução das calçadas externas da Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco de Almeida Mileo**, localizada na Avenida Governador Mário Covas, nº 527, Frei Galvão, Potim/SP, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência (Anexo II) e das peças técnicas (Anexo III).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da divulgação do aviso, em 16/10/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 22/10/2026, após o decurso de, no mínimo, 3 (três) dias úteis contados da divulgação – art. 75, § 3º, c/c art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: Às 09h00min do dia 22/10/2026.

ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA E ENVIO DOS DOCUMENTOS

COMPLEMENTARES: Após o encerramento da fase de lances.

SETOR INTERESSADO E ORDENADOR DA DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Portal de compras da Prefeitura Municipal de Potim – (<https://www.compraspotim.com.br>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os preços unitários máximos da planilha orçamentária

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: conforme Termo de Referência (Anexo II) e Planilha Orçamentária (Anexo III)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura

GARANTIA DE EXECUÇÃO: 5% (cinco por cento) do valor do contrato (item 11.6)

VISTORIA TÉCNICA: FACULTATIVA (item 9.7)

PARTICIPAÇÃO: AMPLA, com tratamento diferenciado às ME/EPP (arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006)

1.2. O objeto constitui lote único, a ser cotado, julgado e contratado com uma única empresa, devendo a proposta observar os preços unitários máximos constantes da Planilha Orçamentária (Anexo III), já incluído o BDI de 24,62%.

1.3. A execução será indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário** (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. A eventual substituição de guias (meios-fios), prevista no Termo de Referência, ou qualquer outro acréscimo ao contrato não poderá, em nenhuma hipótese, fazer com que o valor contratado ultrapasse o limite do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º), sob pena de nulidade.

2. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ANEXOS

2.1. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos poderão ser obtidos nos sítios www.potim.sp.gov.br, www.gov.br/pncp e <https://www.compraspotim.com.br>.

2.2. Pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio da plataforma <https://www.compraspotim.com.br>, aos cuidados do(a) Agente de Contratação, com o título “ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026”, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, ou seja, até as 17h00min do dia 21/10/2026.

2.3. As respostas serão divulgadas na plataforma e vincularão os participantes e a Administração. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão motivada do(a) Agente de Contratação.

2.3.1. A impugnação deverá estar acompanhada de documento que comprove a legitimidade do signatário e, quando for o caso, do instrumento de procuração ou ato constitutivo que demonstre os poderes de representação. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora do prazo ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

2.3.2. Cabe ao interessado acompanhar diariamente, na plataforma, as respostas, avisos e comunicações pertinentes a este procedimento.

2.4. Acolhida impugnação que afete a formulação das propostas, será divulgada nova data



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

para o procedimento, com reabertura do prazo mínimo legal.

2.5. Integram este Aviso os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (publicado em arquivo próprio);

Anexo II – Termo de Referência, versão assinada em 13/10/2026 (publicado em arquivo próprio);

Anexo III – Peças Técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano: Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro (versão de 13/10/2026), Composição do BDI e ART nº 2620262517199 (publicados em arquivos próprios);

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial (Planilha de Preços);

Anexo V – Orientações para o Cadastramento do Fornecedor no Sistema Compras Potim;

Anexo VI – Cadastro do Responsável e Termo de Ciência e Notificação (TCE-SP);

Anexo VII – Termo de Apresentação da Empresa (Ficha Cadastral);

Anexo VIII – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP (quando for o caso);

Anexo X – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples Nacional (apenas se optante, para fins de pagamento);

Anexo XI – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico e de Vínculo;

Anexo XII – Modelo de Atestado de Vistoria ou de Declaração de Conhecimento das Condições Locais;

Anexo XIII – Minuta de Contrato;

Anexo XIV – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

2.5.1. Os Anexos I, II e III, por constituírem documentos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, são disponibilizados em arquivos próprios, publicados na mesma data e nos mesmos meios de divulgação deste Aviso, dele fazendo parte integrante para todos os fins (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). Os demais anexos constam deste documento.

2.5.2. Em caso de divergência entre o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e o Termo de Referência (Anexo II), prevalecerá o Termo de Referência, na versão assinada em 13/10/2026.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente Dispensa ficará aberta por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contados da divulgação no sítio oficial da Prefeitura, no Portal Compras Potim e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para o envio das propostas (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível com a execução de obras e serviços de engenharia civil, e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

atendam a todas as exigências deste Aviso e de seus anexos.

3.2.1. Não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por ser o valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assegurando-se às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar (item 7).

3.3. Os interessados deverão estar credenciados na Plataforma Compras Potim (<https://www.compraspotim.com.br>), sendo responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, não cabendo ao provedor ou à Administração responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. O credenciamento deverá ser realizado diretamente na plataforma, até, no mínimo, 1 (uma) hora antes do horário fixado para o fim do recebimento das propostas, observadas as condições operacionais e de acesso estabelecidas pela provedora do sistema (art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3.2. As condições de acesso ao sistema, inclusive eventuais custos de utilização, são definidas pela provedora da plataforma, sendo de responsabilidade do fornecedor informar-se previamente sobre elas.

3.3.3. As dúvidas relacionadas à operacionalização do sistema deverão ser direcionadas à plataforma BR Conectado, provedora oficial do Portal Compras Potim, pelos canais de atendimento disponíveis em <https://www.compraspotim.com.br>.

3.3.4. As ME e EPP deverão informar sua condição em campo próprio da plataforma antes do envio da proposta, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Não poderão participar, além das vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021:

- a) fornecedores que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- c) estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, inclusive quem atue em substituição a pessoa sancionada com o intuito de burlar a efetividade da sanção;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

i) empresas reunidas em consórcio, considerando o valor, o prazo de execução e a baixa complexidade do objeto, que pode ser executado individualmente por empresas do ramo sem prejuízo à competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

j) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que apresente certidão do juízo competente atestando que o plano de recuperação foi homologado e está em vigor (Súmula nº 50 do TCE-SP);

k) agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4.1. Equiparam-se ao autor do projeto, para os fins da alínea “b”, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A vedação da alínea “d” aplica-se também a quem atue em substituição a pessoa sancionada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.5. Como condição prévia ao exame da habilitação, o(a) Agente de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal de Potim;

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

e) Restrição de Contratar com a Administração Pública do SICAF;

f) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Compras Potim, até a data e o horário fixados para o fim do recebimento das propostas, a proposta inicial com o **valor global** para execução do objeto. Os documentos de habilitação e a planilha detalhada serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado, na forma dos itens 6.8 e 9 deste Aviso.

4.2. Nenhum preço unitário poderá ser superior ao preço unitário máximo constante da Planilha Orçamentária (Anexo III), nem o valor global superior ao valor estimado da contratação constante do Termo de Referência (Anexo II) e da Planilha Orçamentária



(Anexo III).

4.3. Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, canteiro, instalações provisórias, EPI e EPC, destinação de resíduos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, BDI e quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional.

4.3.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o fornecedor pleitear acréscimos.

4.4. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, que não poderá pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual indicado, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

4.7. Todas as especificações da proposta, em especial o preço, vinculam a contratada. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e concorda com as condições deste Aviso e de seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste Aviso;
- d) que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos, inclusive os trabalhistas, na forma do item 4.4;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

degradante ou forçado (arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal);

h) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e as regras de acessibilidade (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável;

i) que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos termos da alínea “g” do item 3.4.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4.10. Após a fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo o fornecedor imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro.

5.2. O lance será ofertado pelo **valor global** do objeto.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo admitidos lances intermediários, assim entendidos os iguais ou superiores ao lance vencedor, desde que inferiores ao menor lance do próprio fornecedor.

5.4. Não será exigido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a disputa, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado pelo sistema, seguindo-se o ordenamento e a divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a fase de lances e aplicado, se for o caso, o tratamento diferenciado do item 7, o(a) Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação.

6.2. O valor estimado foi elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano com base nos sistemas oficiais de referência CDHU e SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Planilha Orçamentária e Composição do BDI integrantes do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

6.3. O(A) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema, contraproposta ao fornecedor melhor classificado, para obtenção de proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a negociação quando o preço global estiver acima do valor estimado. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

6.3.1. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos, contados da convocação no sistema; o fornecedor que não responder no prazo perderá a oportunidade de negociação.

6.3.2. Permanecendo o preço do primeiro colocado acima do valor estimado após a negociação, sua proposta será desclassificada, podendo a negociação prosseguir com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;
- c) apresentar preço global superior ao valor máximo estimado ou preço unitário de qualquer item superior ao preço unitário máximo da Planilha Orçamentária (Anexo III), persistindo após a negociação ou a readequação;
- d) apresentar preços inexequíveis ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) deixar de cotar qualquer dos itens da planilha;
- f) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso.

6.5. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sendo facultado ao fornecedor demonstrar a exequibilidade de sua proposta em diligência.

6.6. Das propostas com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo de desclassificação, podendo ser corrigidos pelo fornecedor no prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço global e não se altere a substância da proposta.

6.8. Constatada a compatibilidade do preço, o(a) Agente de Contratação convocará o fornecedor, via sistema, para que, no prazo de 2 (duas) horas, envie:

- a) a proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado (Anexo IV), com a planilha de quantitativos e preços unitários, nenhum deles superior ao respectivo preço unitário máximo;
- b) o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais adotados, adequados ao valor final da proposta (art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) o cronograma físico-financeiro adequado ao valor final;



d) os documentos de habilitação do item 9.

6.8.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 2 (duas) horas, pelo(a) Agente de Contratação, mediante solicitação prévia e justificada do fornecedor, formulada pelo sistema antes do término do prazo inicial.

6.8.2. O não envio da proposta readequada ou dos documentos solicitados no prazo implicará a desclassificação do fornecedor, sujeitando-o às sanções do item 15, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Para análise da planilha e do atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

6.10. Desclassificada a proposta ou inabilitado o fornecedor, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, aplicando-se o disposto no item 6.3.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. DAS DILIGÊNCIAS: é facultado ao(à) Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, de ofício ou mediante provocação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em especial quanto à aceitabilidade da proposta e à habilitação do fornecedor (arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021).

6.12.1. Poderão ser solicitados, entre outros: a) composições de custos unitários, cotações e notas fiscais de insumos, para demonstração da exequibilidade da proposta; b) detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais adotados; c) cópias de contratos, notas fiscais, ARTs/RRTs, boletins de medição ou outros documentos que comprovem as informações constantes dos atestados de capacidade técnica; d) esclarecimentos sobre o vínculo do responsável técnico indicado; e e) quaisquer outros documentos necessários à confirmação de informações já apresentadas.

6.12.2. A diligência poderá incluir, ainda, consulta direta aos emitentes dos atestados, ao CREA/CAU, a sítios oficiais e a outros órgãos públicos, bem como visita técnica a obras indicadas nos atestados, quando necessário à verificação de sua veracidade.

6.12.3. A solicitação será feita pelo sistema, com indicação do prazo para atendimento, fixado pelo(a) Agente de Contratação conforme a complexidade do que for solicitado, não inferior a 2 (duas) horas, prorrogável mediante pedido justificado formulado antes do seu término.

6.12.4. Na diligência, é vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, admitindo-se apenas: a) a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento; e b) a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021). Admite-se, também, a juntada de documento que comprove condição já atendida pelo fornecedor na data da abertura da sessão, ainda que não apresentado originalmente, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário).

6.12.5. O(A) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

fins de classificação e habilitação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12.6. O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a constatação de que as informações prestadas não correspondem à realidade, implicará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 deste Aviso, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.12.7. O resultado das diligências será registrado no processo e comunicado pelo sistema aos participantes.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP

7.1. Encerrada a fase de lances, será assegurada às ME e EPP preferência de contratação nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate as situações em que a proposta da ME ou EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, quando esta não for de ME ou EPP.

7.1.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação pelo sistema, proposta de preço inferior à melhor classificada, sob pena de preclusão.

7.1.2. Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME e EPP remanescentes que se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para sua regularização, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

7.3. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

8. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor global máximo estimado para a contratação é o constante do Termo de Referência (Anexo II) e da Planilha Orçamentária (Anexo III), o qual se enquadra no limite fixado para o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (obras e serviços de engenharia), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

8.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, na seguinte dotação: Ficha 098 – Unidade 021701 – Fundo Municipal de Saúde – Funcional Programática 10.301.0018.1013.0000 – Investimentos na Saúde – Elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01.00 – Código de Aplicação 310.000 – Saúde-Geral.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Por se tratar de contratação direta em razão do valor, será exigida apenas a documentação de habilitação e qualificação mínima necessária à execução do objeto (art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), e somente do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances (art. 63, inciso II).

9.2. Os documentos deverão ser enviados pela Plataforma Compras Potim, válidos na data do envio, juntamente com a proposta readequada, no prazo do item 6.8.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, por cópia simples legível, facultado ao(à) Agente de Contratação, em caso de dúvida fundada, solicitar o original ou cópia autenticada. A verificação em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores constitui meio legal de prova.

9.2.2. Os documentos que não indicarem prazo de validade deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de seu envio. Todas as certidões poderão ser apresentadas na forma negativa ou positiva com efeitos de negativa.

9.2.3. Não serão aceitos protocolos de requerimento de certidão em substituição aos documentos exigidos, nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados o item 6.12.4 e o tratamento diferenciado às ME e EPP.

9.2.4. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial que efetivamente executará o contrato, exceto aqueles que, por sua natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, admitindo-se CNPJ diverso nas certidões do INSS e do FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento.

9.3. Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, com objeto social compatível com a execução de obras e serviços de engenharia civil; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

b) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

9.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, que abrange as contribuições previdenciárias;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos mobiliários (ISSQN);

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Qualificação Técnica, nos termos dos itens 7.2 a 7.5 do Termo de Referência:

a) **Qualificação técnico-profissional** (item 7.2 do TR): Certidão de Acervo Técnico (CAT ou CAT-A), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica e da correspondente ART/RRT, emitidos em nome de profissional legalmente habilitado, engenheiro civil, arquiteto e urbanista ou outro profissional cuja atribuição seja compatível com o objeto da contratação, comprovando sua experiência na execução de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, sem exigência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

quantitativos mínimos;

b) **Registro da empresa e vínculo do responsável técnico** (item 7.3 do TR): comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, e comprovação do vínculo com o profissional responsável técnico indicado, mediante documentação que demonstre sua condição de sócio, empregado ou contratado para prestação de serviços, admitindo-se declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste (modelo do Anexo XI);

c) **Qualificação técnico-operacional** (item 7.4 do TR): atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do fornecedor, acompanhado(s) da respectiva ART/RRT ou de Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme aplicável, que comprove(m) a execução anterior de, no mínimo, **265,97 m²** de pavimentação em blocos intertravados de concreto, correspondente a 50% do quantitativo previsto na planilha orçamentária, admitindo-se o somatório de atestados;

d) **Vistoria técnica** (item 7.5 do TR): facultativa; caso o fornecedor opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições locais e das peculiaridades pertinentes à execução do objeto (modelo do Anexo XII).

9.6. Declaração Unificada (Anexo VIII), assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes específicos (juntando-se a procuração).

9.7. Da vistoria: a vistoria ao local da obra é facultativa e poderá ser realizada até o último dia útil anterior ao fim do recebimento das propostas, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, pelo telefone (12) 3112-9200 ou e-mail planejamento@potim.sp.gov.br. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal de que o fornecedor tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local (Anexo XII), não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

9.8. As certidões e informações disponíveis em sítios oficiais poderão ser consultadas diretamente pelo(a) Agente de Contratação, que juntará os comprovantes aos autos, suprimindo eventual ausência ou vencimento do documento enviado.

9.9. Considerando o valor, o prazo de execução de 30 (trinta) dias, o pagamento condicionado à medição dos serviços executados e a baixa complexidade do objeto, **não serão exigidos** para a habilitação: certidão da Fazenda Estadual, documentos de qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial, índices contábeis, capital ou patrimônio líquido mínimos), atestados relativos às demais parcelas da planilha, relação de equipe técnica ou de equipamentos e garantia de proposta.

9.10. Após o envio, somente se admitirão novos documentos em sede de diligência, na forma do item 6.12 deste Aviso e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de ME ou EPP, aplica-se o prazo de regularização do item 7.2.

9.12. A Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo X), quando for o caso, e os dados bancários serão apresentados apenas para fins de pagamento e retenções tributárias, não constituindo requisito de habilitação.



10. DA AUTORIZAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta e a habilitação do fornecedor mais bem classificado, o(a) Agente de Contratação juntará aos autos a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021) e encaminhará o processo à autoridade competente, que formalizará, por ato próprio, a autorização da contratação direta (art. 72, inciso VIII), antes da convocação para assinatura do contrato.

10.2. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Por se tratar de contratação direta processada na forma de dispensa eletrônica, não haverá fase recursal quanto ao julgamento das propostas e à habilitação, ficando assegurados o direito de petição e os recursos cabíveis contra a aplicação de sanções administrativas, na forma do item 15.10.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a autorização da autoridade competente, a contratação será formalizada mediante **Termo de Contrato**, conforme minuta do Anexo XIII, contendo as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra de engenharia com cronograma, medições, responsabilidade técnica, recebimento provisório e definitivo e garantia de execução. A Administração poderá, motivadamente, substituí-lo por Nota de Empenho acompanhada de Ordem de Serviço (art. 95, inciso I), hipótese em que se aplicarão à relação, no que couber, as disposições deste Aviso, do Termo de Referência e do art. 92 (art. 95, § 1º).

11.2. O fornecedor vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando o fornecedor às sanções do item 15. Nesse caso, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, observado o art. 90, §§ 2º a 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. No ato da assinatura do contrato, a vencedora, quando obrigada, deverá comprovar o cumprimento da cota de aprendizes (art. 429 da CLT e art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021), por certidão obtida em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, ressalvada a dispensa aplicável às ME e EPP (art. 51, inciso III, da LC nº 123/2006).

11.3. Como condição para a emissão da Ordem de Serviço, que será única, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) de execução da obra, devidamente recolhida, em nome do responsável técnico indicado, que deverá ser atualizada sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

houver alteração da responsabilidade técnica (Lei nº 6.496/1977);

b) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível pela legislação previdenciária;

c) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, ou documento equivalente admitido pelas Normas Regulamentadoras para o porte da empresa, bem como relação nominal dos trabalhadores com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (NR-01, NR-07 e NR-18);

d) indicação da área de destinação licenciada dos Resíduos da Construção Civil (Resolução CONAMA nº 307/2002), cujos comprovantes de transporte e destinação (CTR/MTR) acompanharão as medições;

e) comprovante da prestação da garantia de execução do item 11.6, observados os prazos do subitem 11.6.2 conforme a modalidade escolhida, e, quando for o caso, da garantia adicional do item 6.6;

f) relação nominal dos funcionários que atuarão na obra, com nome, RG, CPF e função.

11.4. Na formalização e durante toda a execução, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso.

11.5. O prazo de execução da obra é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro (Mês 01 – 100%). A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados de sua assinatura, abrangendo a emissão da Ordem de Serviço, a execução, os recebimentos provisório e definitivo e o pagamento da última medição. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

11.6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: considerando a natureza de obra de engenharia e que a composição do BDI da contratação já contempla a parcela de 0,80% (oitenta centésimos por cento) a título de Seguro e Garantia, será exigida da contratada garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato** (arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021).

11.6.1. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º):

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro-garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.6.2. A garantia será prestada nos seguintes prazos, conforme a modalidade escolhida pela contratada: a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização:** até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato; b) **seguro-garantia:** será assegurado à contratada o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da autorização da contratação direta, para a sua prestação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando, nesta hipótese, o prazo de 10 (dez) dias úteis da alínea “a”.



11.6.2.1. Em qualquer das modalidades, a apresentação da garantia é condição para a emissão da Ordem de Serviço, contando-se o prazo de execução de 30 (trinta) dias apenas a partir da emissão desta. A contratada deverá informar a modalidade escolhida no ato da assinatura do contrato.

11.6.3. A caução em dinheiro será efetuada mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda. A apólice de seguro-garantia deverá ter vigência igual ou superior à do contrato e conter cláusula de cobertura das obrigações previstas no subitem seguinte (art. 97).

11.6.4. A garantia assegurará o pagamento de: I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.6.5. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. Utilizada a garantia para pagamento de valores devidos pela contratada, esta ficará obrigada a reintegrá-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.6.6. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo da obra, deduzidos os valores de multas e indenizações eventualmente devidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

11.6.7. A inobservância do prazo para apresentação ou reintegração da garantia autoriza a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), e o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento, sem prejuízo das demais sanções.

11.7. É vedada a subcontratação integral do objeto e da execução da pavimentação em blocos intertravados (parcela de maior relevância). Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios, tais como locação de banheiro químico e de container, caçambas e transporte de resíduos e sinalização horizontal, mediante prévia autorização da fiscalização, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

12. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução do objeto observará as especificações e condições do Termo de Referência (Anexo II) e das peças técnicas (Anexo III), as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

12.2. O objeto será recebido: a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela contratada; e b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período em que a contratada responderá pelo perfeito estado dos serviços executados (art. 140, inciso



I, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 618 do Código Civil), obrigando-se a contratada a reparar, às suas expensas, os vícios e defeitos verificados nesse período.

13. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços observará os critérios do item 6 do Termo de Referência, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, aos preços unitários contratados.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada, vedado o pagamento antecipado.

13.3. A nota fiscal deverá indicar o número desta Dispensa e do Contrato/Nota de Empenho e o Boletim de Medição correspondente, e vir acompanhada da documentação exigida no item 6.9 do Termo de Referência.

13.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive contribuições previdenciárias), o FGTS e a Justiça do Trabalho.

13.5. A Administração procederá às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive do Imposto de Renda, da contribuição previdenciária incidente sobre a empreitada (art. 31 da Lei nº 8.212/1991) e do ISSQN, conforme o caso.

13.6. Havendo erro na documentação fiscal, divergência na medição ou pendência que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização.

13.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao atraso verificado.

13.8. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado (junho/2026). Após esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IGP-M/FGV ou do IPCA/IBGE, com opção pelo de menor valor na ocasião do reajuste (arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor(a) e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Gestora: Valdirene Maria Gomes dos Reis – Diretora de Prevenção e Controle de Endemias e Doenças – Secretaria Municipal de Saúde – matrícula nº 5646-1;

Fiscal técnico: Eng. Civil José Luiz de Souza Fernandes – CREA/SP 5070242882 – Secretário Municipal de Planejamento Urbano.



14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela segurança dos trabalhadores e usuários e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o procedimento;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

15.1.4. der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ou ensejar o retardamento da execução da obra sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

15.1.6. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei, ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As multas observarão os seguintes parâmetros:

15.3.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela contratual em atraso, limitada a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução parcial ou total e da aplicação das demais sanções cabíveis;

15.3.2. para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

15.3.3. para as infrações previstas nos itens 15.1.5 a 15.1.9, multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da



infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente.

15.6. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações dos itens 15.1.1 a 15.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Potim pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações dos itens 15.1.5 a 15.1.9, bem como às dos itens 15.1.1 a 15.1.4 que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.9. A apuração das infrações sujeitas a impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o fornecedor para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, para decisão em até 20 (vinte) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo (arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial do Município, no Portal Compras Potim e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.2. Sendo o procedimento declarado deserto ou fracassado, a Administração poderá: a) republicar o presente Aviso com nova data; ou b) valer-se de propostas solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitações, privilegiando os menores preços e desde que atendidas as condições de habilitação, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.3. O(A) Agente de Contratação poderá fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, bem como indicar prazo para a prática de atos não previstos neste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

16.4. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente do resultado do procedimento.

16.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, respondendo pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

16.8. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso.

16.9. As comunicações aos fornecedores poderão ser realizadas por qualquer meio que comprove o recebimento ou mediante publicação nos meios oficiais do Município.

16.10. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurada a manifestação prévia dos interessados, sem que caiba indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento pelo que houver executado.

16.11. A Administração poderá alterar as condições deste Aviso, reabrindo o prazo para apresentação de propostas quando a alteração afetar a sua formulação, bem como adiar o recebimento das propostas, mediante aviso público.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, com apoio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Saúde e da assessoria jurídica, quando necessário.

16.13. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

16.14. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase. A falsidade documental ou a inverdade das informações acarretará a desclassificação ou a inabilitação do fornecedor e, se constatada após a contratação, a adoção das medidas destinadas à extinção contratual e à aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.16. Salvo indicação expressa em contrário, os prazos indicados neste Aviso são contados em dias corridos.

16.17. Não cabe à plataforma qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com a Administração, em especial quanto à execução do objeto e à quitação financeira da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

16.18. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos e não será devolvida ao fornecedor.

16.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será o da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

Potim, 16 de outubro de 2026.

Laura Magalhães Meireles
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PLANILHA DE PREÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026 EDITAL Nº 078/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente Dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: _____ CNPJ nº: _____
Endereço completo: _____ Telefone: _____ E-mail institucional: _____
Representante Legal: _____ CPF nº _____ Cargo: _____
Responsável Técnico indicado: _____ Título: _____
CREA/CAU nº _____
Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

ITEM	FONTE / CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. OFERTADO c/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	CDHU 02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	1,50		
1.2	CDHU 02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	un/mês	1,00		
1.3	CDHU 02.02.150	Locação de container tipo depósito – área mínima de 13,80 m²	un/mês	1,00		
2	CALÇADA EXTERNA					
2.1	CDHU 03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m²	531,94		
2.2	CDHU 54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	531,94		
2.3	CDHU 54.04.342	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, colorido, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m²	531,94		
2.4	SINAPI 105004	Rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada nova, com largura menor que 3,00 m, fck 25 MPa, com piso podotátil – AF_03/2024	m²	23,76		
2.5	CDHU 05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica – terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	31,92		



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ITEM	FONTE / CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. OFERTADO c/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.6	CDHU 70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m²	23,76		
2.7	CDHU 55.01.020	Limpeza final da obra	m²	531,94		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____).

BDI adotado: _____% (composição detalhada anexa) – Encargos Sociais: _____%
() desonerado () não desonerado.

* Os preços unitários ofertados não poderão superar os preços unitários máximos da Planilha Orçamentária (Anexo III), e o valor global não poderá superar o valor estimado constante do Termo de Referência (Anexo II). Máximo de 2 (duas) casas decimais por preço unitário.

CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de execução: 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço. Validade da proposta: no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de envio.

A proponente declara conhecer e estar de acordo com os termos do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, ter pleno conhecimento das condições locais da obra, e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, EPI/EPC, destinação de resíduos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI e quaisquer outras despesas que incidam sobre a contratação.

Anexos à proposta readequada: composição do BDI; composição dos Encargos Sociais; cronograma físico-financeiro.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO V – ORIENTAÇÕES PARA O CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR NO SISTEMA COMPRAS POTIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026 EDITAL Nº 078/2026

1. O cadastramento será feito diretamente no endereço <https://www.compraspotim.com.br>, na opção de cadastro de fornecedor, mediante o preenchimento dos dados abaixo e a criação de login e senha, observadas as condições de acesso definidas pela provedora da plataforma (item 3.3 do Aviso).
2. Dados para o cadastro:
 - a) razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrições estadual e municipal;
 - b) endereço completo, telefone e e-mail para comunicações;
 - c) nome, CPF, telefone e e-mail do representante legal e do operador que atuará no sistema;
 - d) enquadramento como ME/EPP, quando for o caso, para fruição do tratamento diferenciado (item 3.3.4 do Aviso);
 - e) ramo de atividade compatível com o objeto (obras e serviços de engenharia civil).
3. As dúvidas relacionadas à operacionalização do sistema deverão ser direcionadas à plataforma BR Conectado, pelos canais de atendimento disponíveis em <https://www.compraspotim.com.br> (item 3.3.3 do Aviso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO VI – CADASTRO DO RESPONSÁVEL E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCE-SP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026
EDITAL Nº 078/2026

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: 00X/2026 – PROCESSO Nº 240/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS EXTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. FRANCISCO DE ALMEIDA MILEO, LOCALIZADA NA AVENIDA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 527, POTIM/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

NOME	LAURA MAGALHÃES MEIRELES
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RG Nº	XX.XXX.XXX-X
ENDEREÇO (*)	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE	(12) 3112.9200
E-MAIL	@potim.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE-SP

NOME	
CARGO	Secretária Municipal de Administração
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3112.9200
E-MAIL	adm@potim.sp.gov.br

Potim, XX de XXXXXXXX de 2026.

RESPONSÁVEL:

LAURA MAGALHÃES MEIRELES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBS.: DOCUMENTO INFORMATIVO PARA ELABORAÇÃO JUNTAMENTE COM O CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: 00X/2026 – PROCESSO Nº 240/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS EXTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. FRANCISCO DE ALMEIDA MILEO, LOCALIZADA NA AVENIDA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 527, POTIM/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: Potim, XX de XXXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

DISPENSA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*) – Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO VII – TERMO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA (FICHA CADASTRAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

EDITAL Nº 078/2026

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome

Fantasia:

CNPJ

Nº:

I.

E:

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) Nº: _____,

Complemento: _____

Bairro: _____,

Cidade: _____

Estado: _____,

CEP: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do Representante Legal que assinará a contratação.

Nome: _____

Qualificação: _____ (cargo/função exercida na empresa)

Estado

Civil: _____

Nacionalidade: _____

CPF

Nº: _____

R.G: _____

Endereço: (Rua, Avenida etc.) Nº: _____,

Complemento: _____ Bairro: _____,

Cidade: _____ Estado: _____, CEP: _____

Dados dos Sócios.

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

CPF Nº: _____ R.G Nº: _____

E-mail: _____

Porcentagem de participação dos sócios no capital da empresa: _____

OBS.: DEVERÁ SER INFORMADO OS DADOS DE TODOS OS SÓCIOS, E COM REFERÊNCIA AO SÓCIO ADMINISTRADOR DEVERÁ SER INFORMADO NO CAMPO QUALIFICAÇÃO ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026 EDITAL Nº 078/2026

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede (endereço completo) _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 023/2026, DECLARA, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como que a proposta apresentada está em conformidade com o Aviso de Contratação Direta e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 2** Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- 3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4** Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso;
- 5** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas (arts. 63, IV, e 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021), ou delas está dispensada em razão de seu porte;
- 6** Quando for o caso, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

7 Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Potim ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8 Não atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, nem abriga como sócio oculto pessoa nessa condição;

9 Não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta contratação (art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);

10 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11 Conhece as condições de realização e as peculiaridades do objeto, não cabendo alegação futura de desconhecimento; e inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026 EDITAL Nº 078/2026

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede ____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____.

Declaro(amos), sob as penas da lei, para fins da Dispensa Eletrônica nº 023/2026, que a empresa está enquadrada como () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão do § 4º do referido art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto na citada Lei Complementar.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026 EDITAL Nº 078/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à

Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE VÍNCULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026 EDITAL Nº 078/2026

A empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço completo) _____, neste ato representada por (nome e qualificação do representante legal), DECLARA, para fins do item 9.5, alíneas “a” e “b”, do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 023/2026, que indica como Responsável Técnico pela execução da obra o(a) profissional abaixo, que participará efetivamente da execução dos serviços:

Nome: _____ CPF: _____

Título profissional: _____ Registro CREA/CAU nº: _____

CAT/CAT-A nº: _____ (cópia anexa)

Forma de vínculo: () sócio () empregado (CTPS/ficha de registro anexa) () contrato de prestação de serviços (anexo) () compromisso de contratação futura, condicionado à contratação

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL: Eu, _____, acima qualificado(a), declaro estar ciente da minha indicação e concordo em atuar como Responsável Técnico pela execução da obra objeto da Dispensa Eletrônica nº 023/2026, caso a empresa seja contratada, comprometendo-me a registrar a respectiva ART/RRT.

Local, data.

Representante Legal da Empresa

Profissional Indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO XII – ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026
EDITAL Nº 078/2026

OPÇÃO A – ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para fins da Dispensa Eletrônica nº 023/2026, que o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, representante/responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, vistoriou nesta data o local de execução das obras de reconstrução das calçadas externas da Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco de Almeida Mileo, situada na Avenida Governador Mário Covas, nº 527, Potim/SP, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam influir na execução do objeto.

Potim, ____ de _____ de 2026.

Servidor(a) da Secretaria de Planejamento Urbano Representante da Empresa

OPÇÃO B – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (em substituição à vistoria)

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que optou por não realizar a vistoria e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e do local de execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e não utilizando essa circunstância para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Potim (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Representante Legal (nome e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026
EDITAL Nº 078/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS EXTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. FRANCISCO DE ALMEIDA MILEO, LOCALIZADA NA AVENIDA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 527, POTIM/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 65.042.855/0001-20, com sede à Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Centro, Potim, CEP 12.525-007, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Laura Magalhães Meireles**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede à [REDACTED], Bairro [REDACTED], Cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], neste ato representada pelo Sr(a). [REDACTED], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, tendo em vista o Processo Administrativo Municipal nº 240/2026 e a Dispensa Eletrônica nº 023/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o ato de autorização da contratação direta, precedido da razão da escolha do contratado e da justificativa do preço (art. 72, incisos VI a VIII, da referida Lei), datado de [REDACTED] / [REDACTED] /2026, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos Decretos Municipais nºs 1.950/2023 e 2.086/2025, e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: o Aviso de Contratação Direta (Edital nº 078/2026) e seus Anexos, bem como a proposta do fornecedor contratado, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme o disposto no inciso II do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS EXTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. FRANCISCO DE ALMEIDA MILEO, LOCALIZADA NA AVENIDA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 527, POTIM/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

1.2 As especificações do objeto constam no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e no Projeto Executivo, anexos ao Aviso de Contratação Direta.

1.3 Os materiais e equipamentos a serem fornecidos serão os previstos no projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

executivo ou similares que atendam às especificações técnicas, condicionada sua aceitação à manifestação por escrito da Prefeitura Municipal de Potim/SP.

1.4 As guias (meios-fios) existentes serão avaliadas pela fiscalização após a demolição do pavimento. A eventual substituição das guias comprometidas, não incluída na planilha estimativa, será executada pela CONTRATADA no âmbito deste contrato, mediante justificativa técnica, prévia autorização e termo aditivo, com preços definidos na forma do art. 127 da Lei nº 14.133/2021. O valor do contrato, incluídos eventuais aditivos, não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite anual fixado para o art. 75, inciso I, da referida Lei, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, considerado o somatório das despesas de mesma natureza da unidade gestora no exercício (art. 75, § 1º), sob pena de nulidade e de descaracterização do enquadramento da dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, abrangendo a emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução, os recebimentos provisório e definitivo e o pagamento da última medição.

2.2 Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), conforme planilha de preços unitários da proposta readequada da CONTRATADA.

3.1.1 O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tratando-se de contratação direta em razão do valor, nenhum acréscimo poderá ser formalizado se o valor resultante do contrato ultrapassar o limite do art. 75, inciso I, da referida Lei, nos termos da Cláusula 1.4.

3.2 Será admitido o reajuste do valor da contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (junho/2026), para o primeiro reajuste, ou à data do último reajuste, para os subsequentes.

3.2.1 O reajuste será calculado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou do IPCA, com opção pelo de menor valor na ocasião do reajuste.

3.2.2 Havendo solicitação da contratada para eventual repactuação de preços ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração dará resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Os recursos para a execução das obras/serviços de engenharia, objeto deste contrato, correrão à conta de recursos próprios, vinculados à seguinte ficha-fonte:

Ficha 098 – 021701 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.1013.0000 – Investimentos na Saúde



4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01.00 – Código de Aplicação 310.000 – Saúde-Geral

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado após emissão de Medição e Nota Fiscal devidamente analisada e aprovada pela fiscalização da gestão contratual, num período de até 30 (trinta) dias corridos.

5.1.1 A liquidação será realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após emissão e aceite da Nota Fiscal.

5.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Tesouraria no prazo de 2 (dois) dias; no caso da não apresentação da carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.3 Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhista), haja vista que a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento da habilitação na contratação direta, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, bem como dos comprovantes de transporte e destinação dos resíduos da construção civil (CTR/MTR) do período medido.

5.4 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

5.5 De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, o Imposto de Renda incidente sobre as contratações de bens e serviços será retido na fonte.

5.6 As Notas Fiscais emitidas deverão observar as regras de retenção dispostas nas Instruções Normativas referidas no item anterior, devendo indicar a alíquota a ser retida; caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos das referidas instruções.

5.7 Serão igualmente efetuadas as retenções da contribuição previdenciária incidente sobre a empreitada (art. 31 da Lei nº 8.212/1991) e do ISSQN, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A obra/serviço de engenharia ora contratada será executada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir do dia seguinte ao de emissão da Ordem de Serviço, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário.

6.2 As medições ocorrerão conforme a evolução física dos serviços, de forma parcial, sucessiva e cumulativa, observados o cronograma físico-financeiro e os critérios do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

6.3 Será emitida Ordem de Serviço única, após a apresentação, pela CONTRATADA, da ART/RRT de execução da obra, da garantia de execução prevista na Cláusula Nona e dos demais documentos previstos no item 11.3 do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Com a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Potim, a contratada poderá subcontratar, após a devida permissão por escrito da Contratante, parte das obras/serviços de engenharia, limitada aos serviços acessórios indicados no item 11.7 do Aviso, vedada a subcontratação integral e a da execução da pavimentação em blocos intertravados de concreto. A subcontratação não altera as obrigações da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor/contratado que:

- 8.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 8.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- 8.1.9** Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento.

8.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2** As peculiaridades do caso concreto;



8.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6 A sanção de multa, calculada na forma do item 15.3 do Aviso de Contratação Direta, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para garantia das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento, sob a forma de [REDACTED] (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes prazos:

9.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização: até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

9.1.2 Seguro-garantia: prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

da contratação direta, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando o prazo de 10 (dez) dias úteis do subitem anterior, devendo a apólice ter vigência igual ou superior à deste contrato.

9.1.3 Em qualquer modalidade, a apresentação da garantia é condição para a emissão da Ordem de Serviço, a partir da qual se conta o prazo de execução.

9.2 A garantia assegurará o pagamento de: I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de vigência ou houver alteração do valor do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar ou readequar a garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE. Utilizada a garantia, a CONTRATADA deverá reintegrá-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.4 Quando a proposta da CONTRATADA for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, adicionalmente, a garantia prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas e o recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A inobservância do prazo para apresentação ou reintegração da garantia sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), podendo o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias ensejar a extinção do contrato por descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

10.1.1 Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a ABNT NBR 9050;

10.1.2 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, à multa estipulada na Cláusula Oitava;

10.1.3 Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras/serviços de engenharia em vias e logradouros públicos do Município, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, à multa estipulada na Cláusula Oitava;

10.1.4 Manter no local das obras o “LIVRO DE ORDEM”, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências;

10.1.4.1 Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADA, de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na “Caderneta de Ocorrências”;

10.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nas obras/serviços de engenharia ou nos materiais e equipamentos empregados;

10.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;

10.1.7 Comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;

10.1.7.1 O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;

10.1.8 Executar eventuais serviços não constantes do Aviso, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo CONTRATANTE e formalizados nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.9 Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais até o recebimento provisório das obras/serviços de engenharia;

10.1.10 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.12 Registrar a ART/RRT de execução da obra e manter o responsável técnico indicado na habilitação acompanhando os serviços, admitida sua substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do CONTRATANTE;

10.1.13 Executar os serviços por etapas, de forma a manter acesso seguro e permanente de pacientes, servidores e veículos à Unidade Básica de Saúde, com isolamento e sinalização das frentes de serviço;

10.1.14 Promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em área licenciada, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010, vedado o descarte em vias públicas, terrenos baldios ou áreas protegidas;

10.1.15 Instalar a placa de identificação da obra conforme modelo da fiscalização, bem como o banheiro químico e o container previstos na planilha, mantendo-os em perfeito estado e removendo-os ao final, com recomposição do local;

10.1.16 Empregar materiais novos e de primeira qualidade, vedado o uso de materiais danificados ou reutilizados, e apresentar, quando solicitado, certificados de qualidade, laudos técnicos ou ensaios, às suas expensas;

10.1.17 Comunicar à fiscalização, antes da execução, quaisquer divergências entre o Memorial Descritivo, a planilha, o projeto e as especificações técnicas, abstendo-se de



executar modificações sem autorização formal;

10.1.18 Adotar medidas de controle de poeira (umidificação), ruído e emissão de fumaça, com manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, e manter a área de intervenção limpa, organizada, sinalizada e isolada;

10.1.19 Apresentar, com cada medição, os comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados alocados na obra, os comprovantes de destinação dos resíduos (CTR/MTR) e os documentos de segurança do trabalho exigidos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR

11.1 Entende-se por motivo de Força Maior: greve, “lock-out” ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

11.2 O termo “Força Maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

11.3 O termo “Força Maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

11.4 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras/serviços de engenharia.

11.5 O prazo especificado pelo Contrato para execução das obras/serviços de engenharia poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.

11.5.1 Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

11.6 O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

12.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no Aviso de Contratação Direta, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

14.1 Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados pela Prefeitura de Potim, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

14.1.1 Concluídos os serviços, a fiscalização realizará vistoria técnica para verificação da conformidade com o Memorial Descritivo, a planilha e as normas aplicáveis, devendo a CONTRATADA promover as correções apontadas antes do recebimento provisório.

14.2 O recebimento provisório das obras/serviços de engenharia será promovido pelo CONTRATANTE, por prepostos credenciados da Prefeitura de Potim, que verificarão e atestarão o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da obra/serviço de engenharia.

14.3 O recebimento definitivo das obras/serviços de engenharia será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pelos mesmos prepostos credenciados pela Prefeitura de Potim ou por outra pessoa especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito estado das calçadas, rampas e demais elementos por ela executados. Qualquer falha construtiva deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na Cláusula Oitava deste Contrato e no item 15 do Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

14.4 As partes elegem como corpo técnico responsável pela obra/serviços de engenharia/auditoria:

Contratante: **José Luiz de Souza Fernandes**, CREA/CAU nº **5070242882**, CPF nº [REDACTED]

Contratado: [REDACTED], CREA/CAU nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]

14.5 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 618 do Código Civil).

14.6 A gestão do contrato caberá à servidora Valdirene Maria Gomes dos Reis, Diretora de Prevenção e Controle de Endemias e Doenças da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 5646-1, e a fiscalização técnica ao Eng. Civil José Luiz de Souza Fernandes, CREA/SP nº 5070242882, designados por ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de sua eficácia, e no sítio eletrônico oficial do Município (arts. 91 e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Aparecida/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Potim, XX de XXXXXXXX de 2026.

LAURA MAGALHÃES MEIRELES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

representante legal
EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 240/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026
EDITAL Nº 078/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS EXTERNAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. FRANCISCO DE ALMEIDA MILEO, LOCALIZADA NA AVENIDA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 527, POTIM/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Potim – CNPJ: 65.042.855/0001-20

CONTRATADA: [REDACTED] – CNPJ: [REDACTED]

CONTRATO Nº: [REDACTED]/2026 ASSINATURA: [REDACTED]/[REDACTED]/2026 VIGÊNCIA: [REDACTED] VALOR: R\$ [REDACTED]

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação direta, em especial os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Potim, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

LAURA MAGALHÃES MEIRELES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE